



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 086/2020 ANO XI

Divulgação: terça-feira, 19 de maio de 2020

Publicação: quarta-feira, 20 de maio de 2020

Juiz Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Juiz Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000661-60.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 1.0245.13.015618-6/001 (TJMG)

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Thiago Alex Aguiar Campos

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento à representação ministerial, para decretar a perda da graduação do Cb PM QPR Thiago Alex Aguiar Campos e, por conseguinte, excluí-lo das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE LÊSÃO CORPORAL, EXTORSÃO E EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000039-44.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000474-83.2019.9.13.0001

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Júlio César Abranches Guimarães

Impetrante/Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Autoridade apontada como coatora: Juiz Substituto da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente writ pela perda do seu objeto.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR AO PACIENTE – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000049-67.2018.9.13.0003

Relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: Marcos Rodrigues Neves

Advogado(a/s): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

Érica da Costa de Moraes (OAB/MG 177930)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por maioria de 4 votos a 1, em negar provimento ao recurso.

Ficou vencido o juiz relator, que deu provimento ao recurso interposto pelo autor, para decretar nulo o ato administrativo-disciplinar de demissão decorrente do PAD da Portaria n. 119.301/16 –9ª RPM, e determinou a imediata reintegração do recorrente a seu cargo, assegurando-lhe os efeitos retroativos à data da efetivação do ato de demissão.

Participaram do julgamento os juízes Rúbio Paulino Coelho e Osmar Duarte Marcelino.

O juiz Fernando Galvão da Rocha também participou do julgamento, em virtude do prolongamento da sessão.

Relator para o acórdão o juiz Fernando Galvão da Rocha.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO – AS CONDUTAS NARRADAS NA PORTARIA SE AMOLDAM À INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPUTADA – AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO À EXISTÊNCIA DO FATO E ACERCA DA TIPICIDADE DA CONDUTA – PREVISÃO LEGAL DA PENA DE DEMISSÃO – AUSÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000023-06.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Noeliton Humberto Gomes

Curadora: Nugna Carla Oliveira Silva Gomes

Advogados: Aurélio Pajuaba Nehme (OAB/MG 081446)

Thaísa Carla Moraes Severino OAB/MG 136616)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo-se intacta a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO DO MILITAR DEMITIDO COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ART. 64 DA LEI N. 14.310/2002 – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA DEMISSÃO TENDO EM VISTA A INTERDIÇÃO DO APELANTE - A DECISÃO JUDICIAL APENAS DECRETOU A INTERDIÇÃO DO APELANTE – DECISÃO DE INTERDIÇÃO NÃO TEM QUALQUER REPERCUSSÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE QUE A ORDEM JUDICIAL QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO APELANTE TERIA DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO – INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER ORDEM JUDICIAL PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO APELANTE NO SENTIDO DE REINTEGRAR O APELANTE – AUSÊNCIA DE BOA-FÉ PROCESSUAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

90148MG => 1; 143508MG => 2; 168437MG => 1; 177827MG => 2;

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000830-77.2016.9.13.0003

Réu: Thiago Barbosa Santos => Vista à Defesa para manifestação da decisão de folhas 2022/2023, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Marcos Ylram Parreira do Nascimento, Pedro Paulo Costa do Nascimento.

2 - 0002740-71.2018.9.13.0003

Flagranteado: Ademir Barbosa da Silva => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Ademir Barbosa da Silva, a partir de 21 de fevereiro de 2020, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95. Adv.: Jose Rodrigo de Almeida, Patricia Mestriner Furtado.